



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0081/2023

Em, 20 de março de 2023.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL E ECOLÓGICO DAS PERYNAS, CONFERINDO-LHE ESTATUS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal das Perynas, que fica localizado entre a Pista do Aeroporto Internacional de Cabo Frio, os limites do Bairro Vila do Sol e das Salinas até a ponta do Morro das Pitangas.

Art. 2º - O objetivo da criação do Parque Municipal das Perynas é o de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável em contato com a natureza.

Parágrafo único – O Município, através de Decreto, declarará a área como de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, ressalvada a cobrança de ingressos a visitantes, cuja receita será destinada ao custeio da manutenção e fiscalização da unidade, qualquer atividade comercial e/ou prestações de serviços que estejam em desacordo com as Leis Ambientais.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo promover a promoção da delimitação dos marcos referenciados e estabelecimentos de postos de observação e controle de entrada e saída no Parque Municipal das Perynas.

Parágrafo único – Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá convênios ou parcerias com organizações governamentais e não governamentais com o intuito de engrossamento das fileiras de pesquisa e desenvolvimento sustentável.

Art. 6º - Fica proibida a prática de fogueiras para churrasco, o uso de quaisquer meios de amplificação sonora, caixa de som portátil ou similar e acampamentos não autorizados pelo Poder Executivo.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º - O acesso somente será permitido por pedestres, ficando restrita a circulação de veículos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário a sua execução, fixando, inclusive, os valores de ingressos a visitantes, no prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor da presente Lei, disciplinando, também, a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º - Fica estipulado o prazo de um ano para elaboração do Plano de Manejo do Parque, definindo as áreas de visitação pública e áreas de preservação, suas épocas e formas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023

MIGUEL ALENCAR  
Vereador - Autor

#### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável em contato com a natureza.

Além disso, promover a educação ambiental propiciando, por meio do contato das pessoas com a natureza, a sensibilização para a conservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de valores e atitudes comprometidas com a boa qualidade de vida.

A criação do Parque Municipal das Perynas é uma ação propositiva para o estabelecimento de uma política municipal territorial direcionada, em especial para o turismo e para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabo Frio.

Estas as razões que motivam a apresentação da presente proposição e para tanto, conto com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.